



O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)



O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito em perspectiva / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0030-1

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.301222203>

1. Direito. 2. Leis. 3. Constituição. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO EM PERSPECTIVA**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos do direito; estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa; estudos em direito do trabalho; estudos em direito ambiental; direito e tecnologia; além de outras temáticas.

Estudos do direito traz análises sobre liberdade, direitos humanos, direito achado na rua e análise econômica do direito.

Em estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, medidas sancionatórias, investigação criminal, neurociência e comportamento criminoso, violência doméstica, inquérito policial e justiça restaurativa.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como exploração do trabalho, terceirização e compliance, mulher negra e mercado de trabalho.

Estudos em direito ambiental contempla discussões sobre impactos ambientais e maus-tratos a cães e gatos.

Direito e tecnologia traz conteúdos de modelos de cidade inteligente, valoração da culpa e acesso à justiça.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre educação, saúde, seletividade tributária, contratos, proteção autoral e direito do mar.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH

Elisandro Desmarest de Souza

Fernando Danner

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031>

CAPÍTULO 2..... 12

O FENÔMENO *SHITSTORM* E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Alexsander Honorato de Souza

Geel Wanderson Araújo Coelho

Osvaldo Vanderley de Sousa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032>

CAPÍTULO 3..... 24

O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO

Josué Carlos Souza dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033>

CAPÍTULO 4..... 34

CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA SOCIEDADE

Leydilene Batista Veloso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034>

CAPÍTULO 5..... 49

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: HISTÓRICO, MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PANDEMIA

Martha Klívia de Luna Torres

Rodrigo Bezerra Delgado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035>

CAPÍTULO 6..... 56

LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LA PERSONA PROCESADA EN EL ECUADOR

Paola Aycart Vicenzini Mata

María del Pilar Sánchez Ubilla

Teresa López Mendoza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036>

CAPÍTULO 7..... 66

A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS MÚLTIPLAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS INSTAURADAS SOB O MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO COMO CAMINHO

PARA MINORAR OS RISCOS DO BIS IN IDEM

Jean Colbert Dias

Anderson Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222037>

CAPÍTULO 8..... 85

OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

Antenor C Rego Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222038>

CAPÍTULO 9..... 96

NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

Pablo Martins Bernardi Coelho

Ana Beatriz Camargo

Marcella Ubeda Lui

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222039>

CAPÍTULO 10..... 107

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

Jeferson Agenor Busnello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220310>

CAPÍTULO 11..... 123

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Samuel Antonio Aguiar Omena

Isabella Lira de Matos

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220311>

CAPÍTULO 12..... 134

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

Marina Della Méa Vieira

Joana Patias Goi

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220312>

CAPÍTULO 13..... 147

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220313>

CAPÍTULO 14..... 164

SOBRE O DIREITO A SER LIVRE: CONTORNOS HISTÓRICO-RACIAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O EXEMPLO COMBATIVO DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

Thaisy Perotto Fernandes

Ivo Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220314>

CAPÍTULO 15..... 178

TERCEIRIZAÇÃO E COMPLIANCE TRABALHISTA: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Letícia Vasconcelos De Bortoli

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220315>

CAPÍTULO 16..... 188

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220316>

CAPÍTULO 17..... 203

OS DESAFIOS E LIMITES DOS INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE COMO FORMA DE REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

William Picoletto Fibrans

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos

Neuro José Zambam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220317>

CAPÍTULO 18..... 211

CRIME QUALIFICADO DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL 14.064/2020

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220318>

CAPÍTULO 19..... 227

MODELOS DE CIDADE INTELIGENTE E EMPRESAS CAPITALISTAS DE PLATAFORMA MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS

Joseane Kador Balestrim

Cleonice Alexandre Le Bourlegat

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220319>

CAPÍTULO 20	242
(H)Á DIFERENÇA NA VALORAÇÃO DA CULPA DE QUEM APENAS DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO INVERIDICA NO AMBIENTE VIRTUAL?	
Natércia Daniela Alflen	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320	
CAPÍTULO 21	249
O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS	
Rayssa Lopes da Silva Tavares	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321	
CAPÍTULO 22	256
DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005	
Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama Graziani França Claudino de Anicézio Márcia Sepúlveda do Vale	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322	
CAPÍTULO 23	264
O PAPEL DO PROFESSOR NA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: TRANSMISSÃO OU PRODUÇÃO DO SABER?	
Celso Augusto Nunes da Conceição	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323	
CAPÍTULO 24	275
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021	
Mariana Coelho Cândido José Victor Assunção Emerson Gervásio de Almeida	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324	
CAPÍTULO 25	287
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE NO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA	
Gabriela Barbosa Rodrigues Giovana Fujiwara Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325	
CAPÍTULO 26	301
CONTRATOS COLIGADOS	
Camila Nava Aguiar	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326	

CAPÍTULO 27	335
PROTEÇÃO AUTORAL PARA MODELOS DE VESTUÁRIO? (AC. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO COFEMEL/G-STAR (C-683/17) DE 12.09.2019)	
Maria Victória Rocha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327	
CAPÍTULO 28	351
DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO	
Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda	
Edwiges Carvalho Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328	
CAPÍTULO 29	359
DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: O PRIMEIRO CASO DE JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA EM RONDÔNIA	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329	
SOBRE O ORGANIZADOR	367
ÍNDICE REMISSIVO	368

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Data de aceite: 01/03/2022

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

RESUMO: O trabalho das mulheres negras é pauta do movimento feminista negro, por conta da sua importância para a melhoria de vida dessas mulheres, que se encontram majoritariamente em situação de pobreza e em empregos precários. Entretanto, apesar de sua relevância para a sociedade, a questão não tem sido objeto dos debates acadêmicos mais atuais sobre o tema. Enquadrando essa problemática social, o objeto de estudo deste artigo é analisar a participação da mulher negra no mercado de trabalho brasileiro, a partir de uma visão interseccional de gênero, raça/cor e classe, considerando e atribuindo valor para as políticas públicas de concretização dos ditames da Constituição Brasileira de 1988. Utilizou-se de pesquisa bibliográfica, somada a dados estatísticos brasileiros atuais, além da visão da Organização Internacional do Trabalho sobre o tema, para traçar um panorama histórico, desde o período colonial brasileiro, com a relação entre senhores e escravas, de modo a, a partir dessa análise histórica, vir a localizar a mulher negra no polo precário no conceito de bipolaridade do trabalho feminino. Buscou-se também tratar da divisão sexual do trabalho, e, a partir disso, analisar a efetividade das ações afirmativas na diminuição da quantidade de trabalhadoras no polo precário. Exemplificadas pela política pública

de cotas raciais nas universidades, mostra-se que partes do problema apresentado podem ser amenizadas por meio da educação, mas que por ser complexo, exigem-se mais mecanismos de resolução, pois possibilitar o estudo não garante a entrada das mulheres negras em um mercado de trabalho mais qualificado.

PALAVRAS-CHAVE: Emprego doméstico; Mulher negra; Ações afirmativas.

ABSTRACT: The work performed by black women is a subject matter of the black feminist movement due to its importance in enhancing the quality of life of these women, who majority finds themselves below the poverty line and facing precarious jobs. However, despite its relevance to Society, it is yet not found in most contemporary discussions regarding the theme. This article's scope of research, concerning said social issue, is to promote an analysis of the black woman's presence on the Brazilian labour market through an interseccional vision of gender, race/color and class – taking into account and assigning worth to the implementation public policies of Brazil's 1988 Constitution. An bibliographical methodology was applied in addition to modern statistical data and the International Labour Organization view on the matter to trace an historical panorama, since the colonial period, with the relationship between masters and slaves, in order to, from this historical analysis, identifying black woman precarious extremity on the bipolar concept behind female labour. Also seeking too treat the gender work division, and, from that, analyze the effectiveness of such affirmative actions in the decrease in the number of female workers, in the precarious pole.

Alluded to by the public policies of racial quotas in universities, it is shown that aspects of the presented issue can be shoothed by means of education. However, in view of the theme's complexity, more mechanisms of resolution are required, because just encourage study does not guarantee entry of black women into a more qualified labor market.

KEYWORDS: Domestic employment; Black Woman; Affirmative actions.

1 | INTRODUÇÃO

A situação de trabalho das mulheres negras é deixada de lado muitas vezes em grandes debates feministas, pois, no movimento do feminismo branco, a possibilidade de trabalhar foi uma grande vitória. Mas a história dessas mulheres é outra. “O feminismo das mulheres negras não nasce de uma teoria. Ele nasce de uma prática. Quando as mulheres brancas, de classe média assumem essa luta feminista, elas assumem através de uma teoria, de um questionamento que a gente [mulheres negras] nem fez e nem podia fazer. A nossa situação se dava na rua, no trabalho, na prática.” (EVARISTO, 2008, p. 4).

O trabalho das mulheres negras brasileiras é pauta de um movimento prático e feito por meio de questionamentos nascidos da vivência, como é possível observar nas palavras da feminista brasileira Sueli Carneiro em “Defining Black Feminism”, 1995, p. 17:

Para fazer diferença na vida das mulheres negras brasileiras, temos de fazer mais que simplesmente esperar por um futuro melhor [...]. O que temos de fazer é nos organizar e nunca parar de questionar. O que temos de fazer, como sempre, é trabalhar muito.

O “pensamento feminista negro reconceitua as relações sociais de dominação e resistência” (COLLINS, 2019, p. 434). Sendo que a “opressão e resistência permanecem intrinsecamente ligadas, de tal maneira que a forma de uma afeta a da outra. Ao mesmo tempo, essa relação é muito mais complexa do que um simples modelo formado por opressões permanentes e vítimas eternas” (*Idem*, p. 435). Sendo importante conceituar o debate sobre o mercado de trabalho da mulher negra no conceito do feminismo negro pois é de onde partimos.

A mulher negra vivencia a práxis interseccional de opressão, - gênero, raça e classe, como veremos – no ambiente familiar e social de forma muito conexa, como Lélia Gonzalez afirma ao definir a importância do emprego doméstico para a mulher doméstica em “ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isso porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática” (GOZALEZ, 2019). Ou seja, a mulher negra, como a trabalhadora doméstica, ultrapassa o desígnio de estigma social e alcança papel de escancarar os problemas sociais e raciais de uma sociedade patriarcalmente desigual.

Tais problemas sociais foram supostamente ultrapassados com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, que ao determinar a igualdade de qualquer natureza, gera dois efeitos primordiais para a luta por direitos. O primeiro efeito é a superação positiva das

discriminações, ou seja, com a lei determinando a igualdade, é necessário que a sociedade como um todo se una para cumpri-la. E o segundo efeito, sumariamente oposto, é a ideia do grupo dominante de que com a positivação do direito, os problemas estão resolvidos e as discriminações podem ser consideradas “pautas ultrapassadas”. É dever de todos, no entanto, contestá-lo e escancarar as desigualdades.

Por isso, o objetivo deste artigo é analisar a participação da mulher negra no mercado de trabalho, a partir de uma visão interseccional de gênero, raça/cor e classe, números sobre a sua presença no mercado e sobre a situação de vida destas (como o nível de escolaridade e sua presença nos níveis de pobreza) considerando e atribuindo valor para as políticas públicas de concretização da Constituição de 1988, como é o caso do programa de cotas para a entrada no ensino superior.

A metodologia adotada foi a bibliográfica, buscando nas fontes jurídicas e sociológicas a teorização necessária, por meio de livros e artigos científicos. E, este artigo fundamenta-se ainda em dados estatísticos do Brasil, buscados no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), incluindo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, entre outras pesquisas feitas pelo instituto no período de 2015 a 2020, e o Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça desenvolvido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em conjunto com a ONU Mulheres, utilizando como parâmetros de análise a empregabilidade, o nível educacional e econômico dos quatro grupos que analisaremos: homem branco, homem negro, mulher branca e mulher negra. A análise jurídica majoritariamente será feita através da conceituação de ações afirmativas, de declarações e convenções da Organização Internacional do Trabalho e a análise social pela história, o conceito de divisão sexual do trabalho e de interseccionalidade.

O artigo será dividido em três seções. Na primeira, será feito um panorama geral do histórico do trabalho feminino negro no Brasil, buscando delimitar uma comparação entre o trabalho exercido pelas escravas no período colonial com a função majoritária das mulheres negras na atualidade como trabalhadoras domésticas.

A segunda seção, tem por objetivo trazer os conceitos de divisão sexual do trabalho e de bipolaridade do trabalho feminino para o da mulher negra, a partir da análise estatística da situação brasileira atual. A última seção aborda as ações afirmativas, seu conceito, seu papel perante as formas de discriminação, o papel das organizações internacionais, as principais políticas públicas sobre o tema sob análise e seus objetivos, buscando determinar assim se há eficácia real no combate às desigualdades.

2 | A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Histórico do trabalho feminino negro

Este artigo não possui a pretensão de apresentar a história da mulher negra no

Brasil, considerando a falta de conhecimento historiográfico que não permitiria um trabalho fundamentado metodologicamente com a qualidade e profundidade necessários. Mas, a partir de uma práxis interseccional que “investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais da vida cotidiana” (COLLINS; BILGE, 2021, p. 15) serão analisados períodos históricos específicos e que delineiam conceitos e relações necessárias, levando em consideração a intersecção entre as categorias de gênero, raça e classe.

O período colonial da história do Brasil foi marcado pela escravidão, não apenas como um sistema econômico e de força de trabalho, mas como um sistema definidor da sociedade como ela é, assim afirmam Lilia Schwarcz e Heloisa Starling (2018, p.96): “ela [a escravidão] moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferenças fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia estrita”. E é com esta ideia central que se realizará uma análise interseccional da mulher negra, a partir desta época.

A mulher negra é inserida no contexto brasileiro, em decorrência da sua vinda para o país como mão-de-obra escrava, para o trabalho nas plantações de cana-de-açúcar e de trabalho doméstico na casa-grande, como amas de leite, babás, cozinheiras, arrumadeiras entre outras. Sua função reprodutiva também era aproveitada pelos senhores de escravos, para a formação de novos escravos que supririam a necessidade de mão-de-obra junto aos trazidos para o Brasil, considerando as taxas de mortalidade da época (BENEDITO, 2008).

Para designar a mulher que exerce essas funções, surge a palavra “mucama” vinda do idioma quimbundo makamba e significa criada; mulher negra e jovem que auxiliava sua senhora com os afazeres domésticos ou servindo de companhia em passeios; e, por extensão, ama de leite; aquela que amamentava os filhos de seus senhores. Havendo, na caracterização da escrava no sistema produtivo, as funções da trabalhadora doméstica e sendo atribuído também sentido pejorativo, com a prestação de serviços sexuais ao senhor de escravos.

A escrava, mucama, deveria também oferecer suporte aos outros escravos, participando ativamente da comunidade que se formava dentro das senzalas. Havendo assim, uma identificação da empregada doméstica com a escrava, já que, Lélia Gonzalez (2019) ao se referir a trabalhadora doméstica a define como “nada mais é do que a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua própria família e a dos outros nas costas”.

Voltando-se para a história, a abolição não foi mero ato formal determinada pela Lei Áurea. O governo brasileiro, imperial na época, foi gradualmente implantando leis para diminuir o trabalho escravo, como a proibição da vinda de novos escravos e a liberdade a partir de certa idade (apesar de irreal que um escravo alcançaria), havendo ainda baixíssima adesão da sociedade, até a abolição propriamente dita, em 1888, que foi duramente criticada, principalmente pelos senhores de escravos, que além de alegar a

inconstitucionalidade da lei, afirmavam que esta era antieconômica e desumana, pois, sem os escravos, os proprietários seriam arruinados, e sem os proprietários, os escravos seriam largados à margem da produção, ao léu. (SILVA, 2017).

Apesar desse ter sido um movimento desesperado dos proprietários buscando sua mão-de-obra gratuita de volta, o pensamento não passa despercebido quando se analisa o trabalho dos ex-escravos na sociedade pós-escravidão. Havendo ainda o processo de migração europeia e japonesa para o país, a marginalização foi ocorrendo de forma sistemática, “ampliam-se então os preconceitos quanto à participação dos negros nos espaços públicos, acentuam-se os mecanismos discriminatórios e impõe-se a tese do branqueamento” (BENEDITO, 2008).

A discriminação racial é descrita escancaradamente em livros e artigos, mas ao inserir a discriminação de gênero no período, se vê como a ideia de liberdade foi ainda mais imaginária para a mulher negra, que não a pode usufruir em nada, já que ser mulher, negra e pobre, na época, era sinônimo de inferioridade, ignorância, subalternidade e ausência de direitos mínimos (D’AVILA NETO; CAVAS, 2010)¹.

Não havia um movimento interseccional impactante, na época, para lutar pelos direitos dessas mulheres negras, então, dependiam dos movimentos de mulheres, apesar de majoritariamente branco, o que dificulta a luta e a identificação, e com o movimento negro, que mesmo com a imposição de uma hierarquia de gênero, contribuía para a formação de uma identidade negra no país. Tendo, ambos, um papel muito importante na luta pela proteção e promoção do trabalho da mulher, marcos fundamentais, entre as décadas de 1930 e 1960. (BENEDITO, 2008, p.28).

Observa Cláudia Mezzei Nogueira (2000):

Foi justamente no setor terciário da economia que abriram mais espaços para o trabalho feminino, obviamente havia mulheres ocupando postos de trabalho nos outros setores da economia, mas foi em áreas como comércio e serviços que a mulher encontrou mais receptividade à sua mão-de-obra.

O trabalho feminino foi delegado a setores mais precarizados, sendo a igualdade “prometida” pela Constituição de 1988 vista pelo mercado como uma oportunidade de explorar a mulher de mais uma forma. Ou seja, o mercado não só lucra com o trabalho reprodutivo não remunerado da mulher, mas também com o trabalho fora da sua residência, o que Silvia Federici afirma em “o macacão de trabalho não nos dá mais poder do que o avental – muitas vezes, ainda menos, porque agora nós temos que vestir ambos e, por isso, nos sobrou menos tempo e energia para lutar contra eles” (FEDERICI, 2019, p. 53).

A citação de Federici sobre o uso do macacão para trabalhar, símbolo do trabalho em fábricas, é ainda mais esclarecedora quando complementada pelo que Patrícia Bertolin e Nereida Silveira (2019, p. 357) observam: “durante a década de 1990, período de forte

¹ Como será provado com os níveis de pobreza e escolaridade nos tópicos seguintes, a mulher negra continua neste local de inferioridade na sociedade com a precarização de seus direitos básicos na atualidade.

influência neoliberal, as mulheres brasileiras conseguiram uma inserção no mercado de trabalho nunca vista, na maioria das vezes em virtude de aceitarem trabalhos precários, a que os homens não se submetiam mais”.

Esse é um padrão de dominação, em que os homens não aceitam mais determinados trabalhos, geralmente os mais precarizados, o que abre espaço para mulheres o assumirem, com salários mais baixos (BERTOLIN; SILVEIRA, 2019). Mas, como será visto, há uma diferença entre o acesso de mulheres brancas e negras nesses espaços.

A bipolarização do trabalho feminino na atualidade

Cristina Bruschini e Maria Rosa Lombardi (2000) publicaram um artigo intitulado “A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo” que analisou a presença da mulher no mercado de trabalho a partir de dois polos, o polo precário e o polo mais desenvolvido, no qual o trabalho doméstico era o representante do polo precário e a engenharia, a arquitetura, a medicina e o direito eram os representantes do polo mais desenvolvido. Partindo do movimento de entrada das mulheres, já apresentado, no polo mais desenvolvido “tem-se dado na esteira dos movimentos políticos e sociais deflagrados nas décadas de 60 e 70 – aqui incluído o movimento feminista – e da mudança de valores culturais deles decorrentes” (BRUSCHINI; LOMBARDI, 2000, p.68).

As autoras relacionaram diretamente os movimentos com a expansão do acesso à educação e dessa forma, com empregos mais desenvolvidos, de ocupações técnicas, científicas, artísticas e assemelhadas. Ao estudarem essas profissões, destacam a diferença de salários entre homens e mulheres, a dificuldade de ascensão na carreira e a pouca presença de mulheres em cargos de maior prestígio, mostrando que, mesmo em carreiras em que aparentemente as mulheres dominaram, continuam existindo processos discriminatórios, conforme exposto na análise sobre a Advocacia e o Ministério Público, entre outras carreiras.

Apontam ainda a relação entre o polo precário e o polo mais desenvolvido, que é de fundamental importância para a análise sobre o trabalho doméstico, é o fato de ser “no trabalho das empregadas domésticas que as profissionais frequentemente irão se apoiar para poder se dedicar à própria carreira. Este é o elo que une os dois polos analisados” (*Idem*, p.101). Ou seja, a luta dos anos 60 e 70 pelo acesso à educação e as melhores oportunidades de trabalho, apesar de conquistarem grandes vitórias, não desconstruíram a estrutura patriarcal da sociedade, que exige que as mulheres cuidem da casa; apenas a contornaram, e é dessa forma que as mulheres se encontram fazendo duplas e até triplas jornadas de trabalho ou com a terceirização deste.

O polo precário, definido no trabalho de Bruschini e Lombardi (2000), é formado pelas ocupações “nas quais a presença das mulheres tem se dado tradicionalmente, como o trabalho doméstico, as atividades sem remuneração e as atividades de produção para consumo próprio e do grupo familiar”. Apresentando características essencialmente

femininas, “o emprego doméstico é um dos maiores guetos femininos”, sendo considerados como trabalho apenas quando remunerados e como inatividade econômica, quando exercido pelas esposas e mães.

Federici (2019) ao falar sobre o trabalho doméstico não remunerado, aponta como não apenas uma imposição, mas como um papel que “foi transformado em um atributo natural da psique e da personalidade femininas, uma necessidade interna, uma aspiração” (FEDERICI, 2019) porque, dessa forma, o capital convence as mulheres de que é uma atividade natural e desta forma não merece nenhuma forma de remuneração. Havendo inclusive movimentos internacionais famosos pela luta pela reivindicação de salário para o trabalho doméstico, como é o caso do *Wages for Housework Movement*².

A atribuição da naturalidade feminina para o trabalho doméstico é discutida amplamente em diversos trabalhos, partindo sociologicamente da teoria da divisão do trabalho sexual de Durkheim, como, parte do funcionamento da solidariedade orgânica que busca o funcionamento harmonioso e na coesão social (ALBUQUERQUE, 2007). No entanto, o debate sobre a mulher negra no papel de empregada doméstica é constringido ao movimento feminista negro e suas pesquisadoras.

Sendo isto injustificável, já que as mulheres negras, apesar de juridicamente terem os mesmos direitos que as mulheres brancas, apresentam uma taxa de frequência escolar líquida ajustada no ensino médio de 10,7% a menos de acordo com os dados mais recentes³ da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), de 2018 e outras desigualdades de renda e acesso, como a mesma pesquisa mostra em relação a cor/raça a situação é “as pessoas de cor branca apresentaram rendimentos 29,7% superiores à média nacional [supracitada], enquanto as pardas e pretas receberam rendimentos 25,7% e 26,8%, respectivamente, inferiores a essa média em 2018” (PNAD, 2018).

Sendo possível relacionar o trabalho doméstico, representante do polo precário, com o passado das mulheres negras, a partir da origem da profissão da doméstica no Brasil, que ocorreu diretamente relacionado com a abolição da escravatura, já que se tornou a principal fonte de emprego para as então ex-escravas (TEIXEIRA; SARAIVA; CARRIERI, 2015, p. 163).

Ou seja, a discriminação influenciada pelo comportamento válido para cada grupo social designa para as mulheres negras, na sua maioria trabalhos pouco prestigiados e mal remunerados. O lugar da mulher negra no mercado de trabalho está demarcado no imaginário das chefias e profissionais de recursos humanos pelo estereótipo da beleza

2 Em julho de 2021, a Argentina divulga nascimento de programa de reconhecimento do cuidado materno como trabalho para mulheres com mais de 60 anos ou que sem anos suficiente de atuação para se aposentar, contando ainda para a aposentadoria o tempo em licença maternidade. Fonte: ARGENTINA VAI RECONHECER CUIDADO MATERNO COMO TRABALHO. **Carta Capital**, 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/argentina-vai-reconhecer-cuidado-materno-como-trabalho/> Acesso em: 22 jul. 2021

3 As estatísticas apresentadas durante este artigo serão as mais atualizadas, considerando o ano de publicação, o contexto da pandemia de Covid-19, e o corte de verbas governamentais para a realização do Censo Democrático pelo IBGE em 2021, que atrasou consideravelmente o censo programado para o ano em questão.

branca, a tão falada 'boa aparência' (YANNOULAS, 2002, p. 18). Em funções como vendedora, recepcionista e secretária costumam ser exigidos determinados atributos estéticos considerados exclusivamente das brancas o que influencia diretamente nas contratações e nos cargos que as mulheres negras conseguem, sendo a maioria com salários menores e baixo reconhecimento social, diretamente relacionado com a pobreza no Brasil, já que, como mostram os níveis de pobreza e setores de ocupação, em 2014, os indicadores de pobreza de pretos e pardos era quase igual ao dos brancos em 2004, sendo a chance de pretos serem pobres ainda era 2,1 vezes maior que a dos brancos e a dos pardos, 2,6 maior. (IPEA, 2019, p. 30).

E, "O Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça no Brasil", pesquisa realizada em 2015, mostra que as mulheres estão principalmente nos setores de serviço social 33,7% e de comércio 17,5%, dentre elas, as mulheres negras estão majoritariamente nos serviços sociais, sendo 35%. Dentro do setor de serviços sociais, 6,6% da população são trabalhadores domésticos remunerados, sendo entre eles: 0,9% homem branco, 1% homem negro, 10,3% mulher branca e 18% mulher negra. Mas, apesar da baixa participação masculina, o rendimento do homem branco é de R\$ 1.118,70 e o da mulher branca representa 74,1% deste e o da mulher negra 62,4%. E, por fim, a distribuição percentual da situação de pobreza mostra que enquanto apenas 1,6 das mulheres brancas se encontram no nível extremamente pobre, 53,5 está no nível não pobre. Já as mulheres negras, 3,7 são extremamente pobres e apenas 28,8 estão fora do nível de pobreza. (Brasil, 2015).

Levando em consideração a contextualização e a teoria sociológica-feminista associada aos dados do Brasil atual, busca-se mostrar o papel das ações afirmativas como o meio de efetivação dos direitos sociais da mulher negra, em especial o de igualdade material ou substancial do trabalho, pois

... [para] o combate eficaz à discriminação, sobretudo essa modalidade de discriminação de cunho histórico e cultural, profundamente entranhada no imaginário coletivo, não bastam leis meramente proibitivas. É preciso ir além e impor medidas de promoção afirmativas. (GOMES, 2001, p. 139).

Sendo assim, o próximo tópico permeará a conceitualização de ações afirmativas e dos tipos de discriminação, enfatizando a positiva, e, assim, trazer a aplicação prática das políticas públicas como no caso das cotas raciais de ingresso no ensino superior para discutir a efetividade delas na busca das mulheres negras de melhores condições de trabalho.

O papel das ações afirmativas

As políticas de ação afirmativa são o meio pelo qual se busca a transformação social, no sentido da correção de uma desigualdade. Sendo o objetivo de sua criação e implantação a busca pela justiça social, com a inclusão dos grupos que sofrem desigualdades (BERTOLIN; BENEDITO, 2013). Na relação entre a mulher e o acesso

ao mercado de trabalho, como já demonstramos ser uma relação escancarada de desigualdades, a Constituição da República de 1988 garante, em seu art. 7º, inciso XX, a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”. São tais incentivos a permissão constitucional para o desenvolvimento de políticas públicas nesta área, para a efetivação dos princípios constitucionais de igualdade em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, em específico para o trabalho doméstico remunerado, a Emenda Constitucional nº 72/2013, conhecida como a PEC das Domésticas.

Tendo ainda a Organização Internacional do Trabalho (OIT) mostrado quais alterações são fundamentais para o crescimento da sociedade e qual o impacto da relação gênero e raça nos índices de pobreza, 2002:

(...) melhorar a situação relativa das mulheres, negros e outros grupos discriminados da sociedade e aumentar sua possibilidade de acesso a empregos capazes de garantir uma vaga digna para si próprios e suas famílias. (...) Além disso, as diferentes formas de discriminação estão fortemente associadas aos fenômenos de exclusão social que dão origem à pobreza e são responsáveis pelos diversos tipos de vulnerabilidade e pela criação de barreiras adicionais para que as pessoas e grupos discriminados superem a situação de pobreza. Gênero e raça/cor são fatores muito importantes para determinar as diferentes possibilidades dos indivíduos de terem acesso a um emprego e nas condições de trabalho: remunerações, benefícios e possibilidades de proteção social. Desse modo, gênero e raça condicionam a forma através das quais os indivíduos e as famílias vivenciam a situação de pobreza e geração de emprego.

Ou seja, políticas públicas que alcançassem as mulheres negras estariam indubitavelmente garantindo não só o direito constitucional à igualdade, mas também, influenciando positivamente os níveis de pobreza do país que, como já mostrado, representa o local ocupado por 71,2% destas (Brasil, 2015).

A OIT traz a proteção ao trabalho da mulher desde a sua Convenção nº 3, de 1919, sobre o Emprego das Mulheres antes e depois do parto (Proteção à Maternidade), mas as convenções mais atuais, como a número 100, de 1951, sobre igual remuneração entre os gêneros, a abordagem passou a ser a do equilíbrio entre a promoção de igualdade de gênero, buscando a maior contratação de mulheres, a permanência destas e condições dignas de trabalho, e o reconhecimento das diferenças entre homens e mulheres. (GOMES, 2010)

A Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa (2008) esclarece e determina 4 objetivos estratégicos para que se alcance esses objetivos: a promoção do emprego, a proteção social – seguridade social e proteção trabalhista, o diálogo social e do tripartismo, o respeito, a promoção e a efetivação dos direitos fundamentais do trabalho. E, para alcançá-los é necessário, segundo a Declaração, “tratamento explícito e sistemático das necessidades de homens e mulheres em todas as políticas, estratégias e programas”

e de “intervenções direcionadas a casos nos quais um sexo – geralmente mulheres – se encontra em uma posição social, política e/ou econômica desvantajosa” (*Idem*).

Vê-se, assim, que o papel da OIT não é apenas apontar a desigualdade e o problema a ser enfrentado, de acordo com os seus princípios, mas como organização responsável por pressionar internacionalmente os países para um mundo com menos discriminação. Para tanto, a organização utiliza três mecanismos: 1. As declarações, convenções e recomendações; 2. Mecanismos de supervisão internacional da aplicação dessas normas; 3. Cooperação e assistências técnicas (GOMES, 2010). Ou seja, aponta e determina que tais problemas precisam ser resolvidos no primeiro, cobra a ação individual dos países no segundo, e, auxilia os países que precisam na efetivação de normas na busca por resultados reais no terceiro.

Retomando o alvo das políticas afirmativas aqui analisadas, Bila Sorj e Adriana Fontes (2010, p. 59) afirmam que:

Provavelmente o principal desafio a ser superado pelas políticas públicas no Brasil é o de conciliar o combate à pobreza com a promoção da autonomia das mulheres; mais especificamente, substituir as políticas de combate à pobreza com forte viés materialista por políticas que fomentem a melhoria do nível e da qualidade de participação das mães no mercado de trabalho, sempre que a autonomia das mulheres for o valor social almejado.

Podendo levar a uma abertura do mercado de trabalho maior para as mulheres negras que não fossem exclusivamente ligadas ao papel de cuidadoras, determinado pelo sexo e agravado pela cor/raça, mas que permitissem a escolha da vivência para essas mulheres. Não podendo ser deixado de lado os tipos de discriminação de raça, já que apesar de abordarem gênero de forma explícita, as declarações e convenções apresentadas também devem ser interseccionadas para entendermos seus efeitos sobre as mulheres negras.

Adilson Moreira (2017), em seu livro “O que é discriminação?”, apresenta os conceitos de discriminação, passando pelas dimensões do termo, os diferentes tipos e as gerações de teorias sobre ela, entre outros tópicos. As duas primeiras conceituações que precisamos entender deste livro são o que é discriminação negativa e o que é discriminação positiva. A *discriminação negativa* designa tratamentos, baseados em uma motivação ilegítima, que violam princípios de igualdade e respeito mútuo, frequentemente motivado por estigmas sociais e que trazem algum tipo de desvantagem para a pessoa que sofre com ela. Já a *discriminação positiva* é a criação de uma vantagem temporária ou permanente para membros de um grupo que possuem um histórico de desvantagem ou vivem em uma situação de vulnerabilidade, objetivando melhorar a vida desses grupos e reverter processos de marginalização.

O autor ainda trata dos tipos de discriminação: a *interpessoal*, envolvendo o comportamento de uma pessoa em relação a outra; a *institucional*, tratamento desfavorável que tem origem nas instituições públicas ou privadas e suas ações; a *estrutural*, em que

os mecanismos discriminatórios não são apenas mecanismos comportamentais, mas sim como sistemas de controle social para produzir a estratificação e a situação de subordinação permanente; a *intergeracional*, que indica como os efeitos de exclusão social se reproduzem ao longo do tempo. A discriminação interseccional não foi listada nesta explanação pois se localiza na segunda geração de teorias da discriminação junto da teoria da multidimensionalidade de opressões, da discriminação inconsciente e da teoria da discriminação organizacional (MOREIRA, 2017).

Apresentado esse panorama geral de conceitos, torna-se possível aplica-los nas ações afirmativas, que se enquadram como uma discriminação positiva a favor dos grupos minoritários. E, envolvendo a mulher negra no mercado de trabalho, não podemos deixar de mostrar como, apesar de estarmos usando a teoria interseccional para estudar esta opressão, estas mulheres sofrem outros tipos de discriminação, como a estrutural que pretende mantê-las nesta posição guetizada em relação aos outros trabalhos, para garantir vantagens.

E, apresentado o conceito de ações afirmativas, o embasamento jurídico para a sua existência com a Constituição Federal de 1988 e as declarações e convenções da OIT, e, por fim, os conceitos de discriminação, em paralelo com o panorama histórico supracitado, enfatiza-se ainda mais o impacto que a inexistência de políticas públicas causa para toda a população negra, principalmente para as mulheres.

É necessário mostrar ainda que a ação afirmativa de maior impacto na população negra do Brasil, com certeza é a de cotas para o ingresso na educação superior, pois, ao eliminar parcialmente a concorrência injusta dos que tiveram oportunidades de estudo, considerando a qualidade e o acesso ao ensino gratuito, e de não sofrerem com a discriminação racial por toda a sua vivência, há a busca por uma reparação histórica do período de escravidão e da má inserção dos negros na sociedade brasileira, quando esta foi abolida, já que a abolição não foi um remédio eficaz contra o preconceito.

O acesso à educação é a proposta mais factível de melhoria na vida das mulheres negras pois, como mostram os dados supracitados, elas ganham menos, tem menos acesso aos direitos básicos e se encontram em maior nível de pobreza. E, é a partir da educação que a população como um todo poderá repensar os estereótipos e processos discriminatórios da nossa sociedade.

A mulher negra repetidamente posta em uma posição subalterna da sociedade, com estereótipos e discriminações que repetem a segregação entre casa-grande e senzala, tem sua saúde, educação, moradia e trabalho guetizados na sociedade. Com acessos precarizados e vivências permeadas de dificuldades, as políticas públicas são as maneiras mais efetivas de superação, mas ainda são escassas e não conseguem atingir toda a população necessitada, necessitando de maior incentivo e uma expansão constante até atingir seu objetivo de superação das desigualdades.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo propôs um olhar interseccional de gênero, raça/cor e classe para a bipolaridade do trabalho feminino, proposto por Bruschini e Lombardi, enfatizando a divisão sexual do trabalho que coloca as mulheres em trabalho de cuidado e como tal processo pode ser superado por meio das políticas públicas.

Passando pelo processo histórico de segregação da população negra, guetizando a mulher negra em papéis subalternos que a todo momento retornam para sua função na casa-grande, para o conceito de bipolaridade e dados que comprovem sua posição predominantemente no polo precário. Confirmando desta forma a hipótese da não superação das desigualdades de trabalho.

E, desta forma, respondemos a pergunta de pesquisa sobre a possibilidade jurídica das políticas públicas, existentes e futuras, possibilitarem a saída de funções precárias e a inclusão da mulher negra no mercado de trabalho, mostrando que as ações afirmativas são o caminho da superação mas que apenas se inicia.

Ressalta-se ainda o contexto de escrita deste artigo já que, desde março de 2020, o mundo está passando pela pandemia de Covid-19 somando mais de quinhentos mil mortos apenas no Brasil, e, apesar do tema abordado neste artigo transpor a pandemia e seus efeitos, ela deve ser mencionada. A configuração social, econômica e sanitária do país foi escancarada, enfatizando os privilégios de poucos e as lutas diárias por sobrevivência de muitos. A mulher negra empregada doméstica neste momento teve seu trabalho ainda mais precarizado, tendo que trabalhar neste momento de insegurança sanitária, muitas vezes sem os itens de higiene básicos fornecidos, ou então, ficou este tempo sem seu trabalho e muitas vezes sem o seu pagamento, já que a atuação governamental de auxílio foi precária, enfrentando uma crise sanitária e econômica.

Dito isto, este trabalho não se aprofundou no contexto da pandemia e também não serviu para propor uma solução única e simples, já que é um problema interseccional e múltiplo de uma sociedade construída para reafirmar posições de poder. Também não serviu para questionar a posição que as mulheres brancas ainda ocupam no seio familiar, com seu trabalho invisível, mesmo com uma empregada doméstica, de gerência, sendo responsável pelo funcionamento da família como um todo. Conclui-se ainda que apesar da extensa busca bibliográfica e estatística para respaldar o presente, não houve nenhum tipo de pesquisa de campo ou internacionalização do tema, sendo possíveis tais extensões em trabalhos futuros.

APOIO

PIVIC Mackenzie

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Vivian Matias dos Santos. Divisão Sexual do Trabalho: complementariedade ou conflito? **Revista Urutágua**: revista acadêmica multidisciplinar, Maringá, v. 1, n. 13, p. 1-11, ago-nov/2007. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/013/13albuquerque.htm>. Acesso em: 14 jul. 2021.

BENEDITO, Alessandra. In: **Igualdade e diversidade no trabalho da mulher negra**: superando obstáculos por meio do trabalho decente. 2008. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2008.

BENEDITO, Alessandra. **O papel das ações afirmativas no combate à discriminação contra a mulher negra no mercado de trabalho**. In: BERTOLIN, Patrícia T. M.; SMANIO, Gianpolo P. *O direito e as políticas públicas no Brasil* – 1 ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

BERTOLIN, Patrícia T. M.; BENEDITO, Alessandra. **Ações Afirmativas**. In: BERTOLIN, Patrícia T. M.; SMANIO, Gianpolo P. *O direito e as políticas públicas no Brasil* – 1 ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

BERTOLIN, P. T. M.; SILVEIRA, N. S. P. da. Precarização: palavra feminina. **Espaço Jurídico Jornal of Law [EJL]**, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 355-376, 2019. DOI: 10.18593/ejll.17363. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/17363>. Acesso em: 29 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRITO, Benilda R. P. In: “Mulher, negra e pobre, a tripla discriminação”, **Revista Teoria e Debate**, N. 36, 1997.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. A bipolaridade do Trabalho Feminino no Brasil Contemporâneo. **Cadernos de Pesquisa**, [S.L.], n. 110, p. 67-104, jul. 2000. FapUNIFESP (SciELO). <https://doi.org/10.1590/S0100-1574200000200003>

CALIL, Léa Elisa Silingowski. **História do direito do trabalho da mulher**: aspectos histórico-sociológicos do início da república ao final deste século. São Paulo: LTr, 2000.

CARNEIRO, Sueli. **Defining Black Feminism**. In: PALA, Achola O. (org.). *Connecting Across Cultures and Continents: Black Women Speak Out on Identity, Race and Development*. Nova York, United Nations Development Fund for Women, 1995, p. 11-8.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento Feminista Negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento - 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2019.

D’AVILA NETO, Maria Inácia; CAVAS, Claudio. Diáspora Negra: desigualdades de gênero e raça no brasil. **Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero**, [S.L.], v. 2., n.1, p. 03-11, 4 abr. 2011. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). <http://dx.doi.org/10.5212/rlagg.v.2.i.003011>

Declaração da OIT sobre justiça social para uma globalização justa. 10 jun. 2008. Disponível em: https://www.ilo.org/lisbon/publica%C3%A7%C3%B5es/WCMS_711685/lang--pt/index.htm Acesso em: 13 jul. 2021

ENSAIOS e Reflexões – Brasília: OIT, 2002. Disponível em: www.ilo.org/public/portuguese/region/ampro/brasil/inf/download/index.htm. Acesso em: 8 dez. 2008. In: BENEDITO, Alessandra. *A condição da mulher negra no mercado de trabalho brasileiro – uma síntese do processo de exclusão continuada*. 2008. São Paulo.

FEDERICI, S. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. 1ª ed. São Paulo: Elefante, 2019.

GOMES, Ana Virgínia Moreira. A OIT e a disseminação do combate à discriminação contra a mulher no trabalho: indo além das convenções e recomendações. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan (org.). **Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Rideel, 2010. Cap. 7. P. 151-178.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa e princípio da igualdade**; o Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**: Interseccionalidades: pioneirismo do feminismo negro brasileiro. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 24-46.

IBGE. Coordenação de Trabalho e Rendimento. In: **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Rendimento de todas as fontes – PNAD 2018.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. In: **A desigualdade racial da pobreza no Brasil - Texto para Discussão 2487**. 2019.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; ONU Mulheres; SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres; SEPIIR – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça no Brasil**. 4 ed. Disponível em: <www.ipea.gov.br/retrato> Acesso em: 31 de mar. 2020.

JESUS, Jessica Oliveira de; CASSILHAS, Fabrício Henrique Meneghelli; SANTOS, Silvana Martins dos. **Literatura negra, feminismo negro e tradução: uma entrevista com Conceição Evaristo**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 26, n.3, e57055, 2018.

MELLO, Soraia C. de. *Cuidado, cidadania e consubstancialidade: questionando as definições de tempo, trabalho e valor*. In: **Estudos Feministas**. Florianópolis, janeiro-abril/2017.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento, 2017. 198 p.

NOBRE, Miriam; FARIA, Nalu (ORGS.). In: **A Produção do Viver**: Ensaios de Economia Feminista. SOF Sempreviva Organização Feminista. ISBN 85-86548-10-3

NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. O trabalho feminino no mundo produtivo no Brasil. In: SILVA, Maria Ozanira; YABEK, Maria Carmelita (orgs.) *Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Cortez, 2006).

SCHARCZ, Lília M.. STARLING, Heloisa M.. **Brasil: uma biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro**: a abolição na imprensa e no imaginário social. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SORJ, Bila; FONTES, Adriana. **Políticas Públicas e a Articulação entre trabalho e família**: Comparações Inter-Regionais. In: FARIA, Nalu; MORENO, Renata. *Cuidado, Trabalho e Autonomia das Mulheres*. São Paulo: SOF, 2010. 80 p. (Coleção Cadernos Superviva. Série Economia e Feminismo, 2).

TEIXEIRA, Juliana Cristina; SARAIVA Luiz Alex Silva; CARRIERI Alexandre de Pádua. OS LUGARES DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS. **Organizações & Sociedade**, [S.L.], v. 22, n. 72, p. 161-178, mar. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <https://doi.org/10.1590/1984-9230728>.

YANNOULAS, Sílvia Cristina. **Dossiê**: Políticas Públicas e Relações de Gênero no Mercado de Trabalho – Brasília: CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; FIG CIDA – Fundo para a Igualdade de Gênero e Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional, 2002. 93 p.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Ambiente virtual 14, 242, 246

Análise econômica 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48

C

Cidade inteligente 227, 229, 230, 231, 232, 233, 240

Compliance 178, 181, 182, 183, 185, 186, 187

Comportamento criminoso 96, 106

Contratos 22, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 82, 114, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328

Culpa 87, 135, 138, 155, 157, 184, 242, 246, 321, 345

D

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 147, 152, 156, 159, 162, 164, 166, 170, 176, 178, 186, 190, 193, 196, 200, 201, 203, 207, 209, 211, 213, 222, 223, 224, 226, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 261, 263, 264, 266, 270, 272, 275, 276, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 300, 302, 303, 304, 305, 309, 311, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 365, 367

Direito achado na rua 24

Direito do mar 351, 352, 354, 355, 356, 358

Direito penal 23, 41, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 96, 97, 105, 106, 107, 117, 120, 121, 122, 123, 152

Direitos humanos 2, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 49, 52, 54, 67, 72, 82, 92, 94, 122, 138, 151, 156, 164, 166, 170, 201, 243, 248, 251, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 367

E

Educação 28, 31, 42, 46, 49, 53, 54, 98, 101, 114, 132, 145, 153, 185, 188, 193, 198, 210, 230, 232, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 286, 367

Escravidão 29, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 191, 192, 198

Exploração do trabalho 164, 168

G

Guetização 188, 190

I

Impactos ambientais 203, 355, 356

Inquérito policial 88, 89, 90, 91, 113, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 218, 221

Investigação criminal 85, 86, 91, 92, 93, 94, 104

J

Justiça restaurativa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

L

Liberdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 42, 99, 110, 127, 128, 131, 142, 143, 144, 152, 158, 165, 166, 168, 169, 170, 176, 191, 192, 210, 219, 221, 242, 243, 244, 245, 247, 267, 297, 301, 303, 304, 305, 308, 311, 330, 339, 340, 344, 345

M

Maus-tratos 170, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 225

Medidas sancionatórias 66, 68, 76, 78, 81

Mulher negra 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201

N

Neurociência 96, 97, 98, 106

P

Perspectiva 2, 3, 4, 5, 6, 32, 46, 50, 92, 98, 123, 126, 136, 137, 139, 142, 149, 153, 154, 155, 162, 169, 171, 178, 211, 213, 250, 252, 264, 292, 327, 352, 353, 355

Proteção autoral 335, 343, 344, 347, 348, 349

S

Saúde 31, 42, 46, 52, 53, 101, 111, 112, 122, 153, 165, 173, 198, 205, 230, 238, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 292, 296, 298, 300, 319, 331, 354, 355

Seletividade tributária 287, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300

T

Tecnologia 21, 168, 172, 230, 231, 232, 240, 244, 251, 253, 254, 256, 271, 272, 286, 351, 352, 354, 355, 356, 365

Terceirização 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 193, 237

Trabalho 12, 14, 22, 28, 29, 34, 35, 36, 42, 50, 51, 74, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 131, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 226, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 249, 256, 258, 259, 260, 261, 265, 276, 300, 301, 302, 305, 311, 359

V

Violência 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 173, 219, 221, 243, 360

Violência de gênero 49, 50, 51, 52, 54, 108, 110

Violência doméstica 52, 53, 54, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 158, 162



O DIREITO EM PERSPECTIVA

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO EM PERSPECTIVA

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 